



Ano VIII Senado Federal

## Alguns direitos ainda estão longe de se tornar realidade

Apesar de convenção da Organização das Nações Unidas prever que os países signatários devem promover reabilitação profissional, manutenção do emprego e programas de retorno ao trabalho como um dos direitos das pessoas com deficiência, histórias como a do sargento Luis Mauricio Alves dos Santos, da Polícia Militar do Distrito Federal, mostram que isso ainda está longe de se tornar realidade.

Vítima de acidente de trânsito em 1998, Luis Mauricio, como é conhecido no Gama, cidade-satélite de Brasília onde mora, tornou-se cadeirante aos 32 anos. Passou por três hospitais em dois meses para se recuperar do acidente que lesionou gravemente sua medula. Em 1999, foi reformado por ser considerado incapaz.

Embora precise de pessoal para desempenhar funções administrativas, “a corporação entende que sua atividade-fim é o policiamento ostensivo de rua”, explica Luis Mauricio. Desde então, o sargento engajou-se na luta para mudar o estatuto da PM e do Corpo de Bombeiros.

O Fórum Permanente de Apoio e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do DF e Entorno (AJAPED), que Luis Mauricio ajudou a fundar, conseguiu a inclusão na Lei 12.086/09 de um dispositivo que viabiliza o aproveitamento de policiais deficientes em funções nas áreas de ensino, administração, saúde, finanças, informática, ciência e tecnologia. No entanto, esse dispositivo legal ainda não saiu do papel.

Reformado na PM por ser considerado incapaz, Luis Mauricio dos Santos luta pela reintegração em função administrativa

# Senado se mobiliza para viabilizar convenção da ONU para deficiente

Ratificada em quase cem países, norma internacional voltada para a defesa e valorização das pessoas com deficiência ainda enfrenta dificuldades para sair do papel. No Brasil, texto segue desconhecido pela maioria dos legisladores e magistrados, dizem entidades

EMBORA A CONVENÇÃO Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência detenha o recorde de tramitação mais rápida na história da Organização das Nações Unidas (ONU) – foi assinada em 30 de março de 2007, pouco mais de quatro anos a contar do início das negociações –, ela continua enfrentando dificuldades no Brasil para sair do papel. Ratificado pelo Congresso em julho

de 2008 (Decreto Legislativo 186), com força de emenda constitucional, e promulgado em agosto de 2009 (Decreto 6.949), o texto ainda permanece desconhecido pela maioria dos juizes brasileiros, conforme entidades de pessoas com deficiência e representantes do Judiciário, reunidos no auditório Petróni Portela, do Senado, para debater propostas encaminhadas à Frente Parlamentar Mista de Defesa

dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instalada há uma semana. “A convenção é autoaplicável”, afirma o senador Paulo Paim (PT-RS), fazendo coro com os especialistas. Só que isso está distante de ser conhecido no Brasil, como evidencia a história do sargento cadeirante que há 12 anos luta para ser reincorporado à Polícia Militar do Distrito Federal (veja matéria à esquerda).

Autor do Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência, Paim explica que o projeto facilita a aplicação da convenção, enquanto representantes do movimento entendem que o texto – já aprovado no Senado – precisa ser mudado para regulamentar vários pontos da convenção, além de colocar em um único lugar o emaranhado de leis e decretos que tratam dos direitos dos deficientes.



Senadores Wellington Dias (com a filha Daniely), Paulo Paim e Cristovam Buarque iluminam de azul o Congresso

Jose Vinally/Senado Federal

## Principais direitos estão espalhados por várias leis e decretos

A legislação brasileira que garante direitos às pessoas com deficiência se tornou um cipoal, como demonstra o levantamento realizado pela consultora do Senado Cleide Lemos. O pleito de várias entidades é que esse conjunto de leis e decretos seja consolidado no texto do estatuto que tramita na Câmara.

**TRANSPORTE** – A Lei 8.899/94 concede passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual às pessoas com deficiência comprovadamente carentes, assim entendidas as que tenham renda mensal familiar *per capita* de até um salário mínimo. Na regulamentação da lei, o Decreto 3.691/00 manda reservar para elas dois assentos em cada veículo convencional de transporte interestadual rodoviário, ferroviário e aquaviário. A Lei 10.048/00 manda que esses assentos sejam devidamente identificados (art. 3º) e determina que os veículos de transporte coletivo sejam planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas com deficiência (art. 5º). Para obter a carteira de passe livre, é preciso escrever para o Ministério dos Transportes, informando endereço completo.



**EDUCAÇÃO** – A legislação básica sobre a matéria (Constituição federal, art. 208; Lei 9.394/96, arts. 58 a 60; Lei 7.853/89, art. 2º; Decreto 3.298/99, arts. 24 a 29; Decreto 5.626/05 e Decreto 6.571/08) garante à pessoa com deficiência atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino. Ela tem direito a material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo – como qualquer outro aluno –, além dos serviços de apoio e material especializado para atender a suas peculiaridades, tais como livros didáticos e paradidáticos em braile, áudio e língua brasileira de sinais (Libras), laptops com sintetizador de voz, softwares para comunicação alternativa e outras ajudas técnicas que possibilitam o acesso à informação.



1. Depois de 2008, após a ratificação pelo Brasil da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, entende-se que o atendimento educacional especializado na rede regular de ensino perdeu o caráter preferencial e passou a ser obrigatório.
2. Até o final de abril de 2011, está em vigor o Convênio ICMS nº 3, de 2007, que concede isenção de ICMS para automóveis destinados ao uso exclusivo de motoristas com deficiência física. É bem possível que a vigência do convênio seja estendida, como já aconteceu outras vezes.

**OUTROS** – Conforme previsto na Lei 10.048/00, a pessoa com deficiência tem direito a atendimento prioritário nas repartições públicas, nas empresas concessionárias de serviços públicos e nas instituições financeiras, por meio de serviços individualizados que lhe assegurem tratamento diferenciado.

Tem direito, ainda, à equiparação de oportunidades também nos campos da cultura, da profissionalização, do desporto, do turismo e do lazer, como regula o Decreto 3.298/99 (arts. 30 a 33 e 46 a 48). A pessoa estrangeira com deficiência, detentora de visto permanente e idosa, está dispensada de substituir periodicamente seu documento de identidade, desde que tenha participado de recadastramento anterior, nos termos da Lei 9.505/97. Os brasileiros, especificamente os eleitores com deficiência, têm a garantia legal de que os juizes eleitores serão instruídos, em cada eleição, a escolher locais de votação de mais fácil acesso (Lei 10.226/01). Os tradutores e intérpretes da Libras, por seu turno, têm sua profissão regulamentada (Lei 12.319/10).

Tem direito, ainda, à equiparação de oportunidades também nos campos da cultura, da profissionalização, do desporto, do turismo e do lazer, como regula o Decreto 3.298/99 (arts. 30 a 33 e 46 a 48). A pessoa estrangeira com deficiência, detentora de visto permanente e idosa, está dispensada de substituir periodicamente seu documento de identidade, desde que tenha participado de recadastramento anterior, nos termos da Lei 9.505/97. Os brasileiros, especificamente os eleitores com deficiência, têm a garantia legal de que os juizes eleitores serão instruídos, em cada eleição, a escolher locais de votação de mais fácil acesso (Lei 10.226/01). Os tradutores e intérpretes da Libras, por seu turno, têm sua profissão regulamentada (Lei 12.319/10).

Tem direito, ainda, à equiparação de oportunidades também nos campos da cultura, da profissionalização, do desporto, do turismo e do lazer, como regula o Decreto 3.298/99 (arts. 30 a 33 e 46 a 48). A pessoa estrangeira com deficiência, detentora de visto permanente e idosa, está dispensada de substituir periodicamente seu documento de identidade, desde que tenha participado de recadastramento anterior, nos termos da Lei 9.505/97. Os brasileiros, especificamente os eleitores com deficiência, têm a garantia legal de que os juizes eleitores serão instruídos, em cada eleição, a escolher locais de votação de mais fácil acesso (Lei 10.226/01). Os tradutores e intérpretes da Libras, por seu turno, têm sua profissão regulamentada (Lei 12.319/10).



**ASSISTÊNCIA** – Em cumprimento ao disposto no art. 203 da Constituição federal, a Lei 8.742/93 (art. 20) garante o benefício de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência que comprove não poder se sustentar nem ser sustentada pela família. Nessa situação, segundo o Decreto 6.214/07, está a pessoa incapacitada para o trabalho e para a vida independente que pertence a família cuja renda bruta mensal, por integrante, é de menos de um quarto do salário mínimo. Por sua vez, a Lei 7.070/82 garante pensão especial vitalícia às vítimas da talidomida, e a Lei 10.708/03 reconhece às pessoas com deficiência mental que tenham ficado internadas por dois anos ou mais o direito de receber auxílio-reabilitação psicossocial, no valor de R\$ 240, durante um ano. Vale a pena também conferir o teor da Lei 12.101/09, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social.



certificação das entidades beneficentes de assistência social.

**TRABALHO** – A Constituição federal proíbe qualquer discriminação contra o trabalhador com deficiência (art. 6º). A Lei 8.112/90 (art. 5º) e o Decreto 3.298/99 (art. 37) asseguram entre 5% e 20% das vagas de concurso destinado ao provimento de cargos e empregos públicos às pessoas com deficiência. Já a Lei 8.213/91 (art. 93) estabelece reserva de mercado no setor privado, obrigando as empresas com mais de cem funcionários a preencher entre 2% e 5% de seus cargos com pessoas reabilitadas ou com deficiência. A Lei 9.867/99 prevê a criação de cooperativas sociais destinadas a inserir as pessoas com deficiência no mercado econômico, por meio do trabalho. A Lei 8.666/93 (art. 24) dispensa os órgãos públicos de fazer licitação na hipótese de contratação de associações de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos, para prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra.



**ISENÇÕES E BENEFÍCIOS** – Conforme dispõe a Lei 11.727/08, não incide Imposto de Renda (IR) sobre a pensão especial vitalícia nem sobre outros benefícios pagos por conta da deficiência física às vítimas da talidomida. De modo semelhante, a Lei 8.687/93 isenta do pagamento de IR os benefícios recebidos pelas pessoas com deficiência mental. A Lei 8.383/91 (art. 72) isenta as pessoas com deficiência física do pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) incidente sobre o financiamento para a compra de automóveis de fabricação nacional com até 127 HP de potência bruta. A Lei 8.989/95, alterada pela Lei 10.754/03 e pela Lei 12.113/09, também isenta esses automóveis do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), quando adquiridos por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal. São dedutíveis do IR as despesas com próteses e aparelhos ortopédicos (por exemplo, cadeiras de rodas, pernas e braços mecânicos) e as despesas



de instrução com pessoa com deficiência física ou mental (Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal 15/01, arts. 43 e 44). Essa norma igualmente isenta da cobrança de IR os proventos de aposentadoria ou reforma motivadas por acidente em serviço e recebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrite anquilosante, nefropatia grave, osteíte deformante, contaminação por radiação, Aids e fibrose cística. Registre-se, ainda, que a Lei 12.190/10 (regulamentada pelo Decreto 7.235/10) concede indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida.



**SAÚDE** – Segundo a Constituição federal, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência é dever de todos: União, estados, Distrito Federal e municípios (art. 24). No âmbito da assistência integral à saúde da criança e do adolescente, a Constituição ordena a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental (art. 227). A Lei 7.853/89 (art. 2º) garante o acesso da pessoa com deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, bem como tratamento adequado neles. Já a Lei 9.656/98 (art. 14) proíbe que a condição de pessoa com deficiência impeça o cidadão de participar de planos de saúde. O Decreto 3.298/99 (arts. 16 a 22) assegura-lhe atendimento domiciliar e psicológico, reabilitação e fornecimento de ajudas técnicas (próteses, órteses, equipamentos, bolsas coloridas etc.). A Lei 8.686/93 (art. 3º) confere prioridade nesse fornecimento às vítimas da talidomida, que desfrutam de igual precedência nas intervenções cirúrgicas e na assistência médica desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Nos termos da Lei 10.216/01 (art. 4º), as pessoas com deficiência mental só serão internadas quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes, e elas nunca serão internadas em asilos, hospícios ou manicômios. Já a Lei 12.303/10 torna obrigatória a realização do exame de emissões otoacústicas evocadas para prevenir deficiências.

### Saiba mais

**Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**

Decreto 6.949 de 25 de agosto de 2009 (promulgação)

<http://migre.me/4e3Nb>

**Sugestão 01/2010 – Parecer da senadora Ana Rita (PT-ES)**

<http://migre.me/4e3OQ>

**Projeto do Estatuto do Portador de Deficiência (PLC 7699/06)**

<http://migre.me/4e3QK>

**Primeiro Levantamento do Especial Cidadania sobre os direitos das pcd (2003)**

<http://migre.me/4e3T1>

**Lei garante direitos especiais (2004)**

<http://migre.me/4e3TT>

**Cuidado com a audição deve começar cedo (2004)**

<http://migre.me/4e3WQ>

**Atitudes que levam à inclusão social (2005)**

<http://migre.me/4e3Un>

**Benefício de Prestação Continuada (2007)**

<http://migre.me/4e3Vl>

**Projetos de lei aperfeiçoam benefício assistencial (2010)**

<http://migre.me/4e3Wj>

**Especial sobre Lei de Cotas para Deficientes (2010)**

<http://migre.me/4e3RP>

<http://migre.me/4e3St>

**Senado estuda legislação nacional para dar proteção aos autistas (2010)**

<http://migre.me/4e3PX>

CONFIRMA A INTEGRAÇÃO DO ESPECIAL CIDADANIA EM [WWW.SENADO.GOV.BR/JORNAL](http://WWW.SENADO.GOV.BR/JORNAL)

## Entidades temem que lei específica diminua força do movimento

Pai de Daniely, com diagnóstico de autismo grave – aos 13 anos, ela não fala e apresenta retardo mental acentuado –, o senador Wellington Dias (PT-PI) deve ser designado esta semana, na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), relator do projeto que institui política nacional de proteção aos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista (TEA).

Wellington Dias estará no centro de uma controvérsia que divide o movimento das pessoas com deficiência. “O TEA está dentro das deficiências tratadas pela convenção da ONU. Leis segregadas, como uma específica para o autismo, podem enfraquecer o conjunto das reivindicações”, afirma a presidente da rede latino-americana das organizações de deficientes, Regina Atalla.

Ela reconhece, no entanto, que a convenção não tratou da prevenção, uma das grandes preocupações na área do autismo, que exige o diagnóstico precoce até os 3 anos de idade para estabelecer as intervenções adequadas e evitar danos irremediáveis aos autistas – por exemplo, serem tratados como esquizofrênicos.

A convenção da ONU, segundo Regina, cuidou apenas da reabilitação e do atendimento aos deficientes. Nos Estados Unidos, Canadá e outros países, as pessoas com autismo são tratadas como deficientes. No Brasil, o principal pleito é o atendimento diferenciado no SUS, com capacitação adequada dos profissionais. Esse foi o foco da proposta encaminhada no ano passado pela Associação em Defesa do Autista (Adefa), que instituiu um sistema integrado de atendimento aos autistas.

Quando à aposentadoria especial aos deficientes (PLC 40/10), que o Senado começa a discutir, Wellington Dias é favorável à adequação do benefício à expectativa de vida de cada deficiência: 40 anos para o autismo e 42 para a síndrome de Down.

Porém, como estabelecia competências e obrigações ao Executivo, acabou sendo considerada inconstitucional, o que exigiu da senadora Ana Rita (PT-ES) a transformação do anteprojeto em uma política de atenção ao

autista com diretrizes gerais, votada pela Comissão de Direitos Humanos (CDH) em 31 de março passado. Um dos pontos importantes do novo texto é considerar os autistas como pessoas com deficiência, assegurando os direitos legais já existentes às demais.

O novo relator exemplifica cada uma dessas necessidades específicas, pela história da própria família. Sem conseguir equilibrar o peçoço, Daniely foi diagnosticada com TEA após 10 meses de nascida. Só começou a caminhar entre 4 e 5 anos de idade. Possui atualmente quatro cuidadores (duas são babás que se alternam, além de fonoaudióloga e terapeuta ocupacional). Faz equoterapia e estuda em uma escola da rede regular em Teresina, com professores e auxiliares treinados. “Eu mesmo passei por treinamento específico para cuidar e entrar em contato com o mundo dela”, conta o senador.